



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

CONTRATO Nº. 01-280817/2-PMM/C/SEIDUR

CONTRATO Nº. 01-280817/2-PMM/C/SEIDUR, DECORRENTE DO CONVITE Nº. FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA A.J. Abreu Serviços Hidráulicos Eireli EPP, como abaixo melhor se declara.

O **Município de Marituba/PA**, CNPJ 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA/PA** denominada **CONTRATANTE**, mesmo endereço, representada por seu Secretário Sr. **Itelmar Barrocas Gonzaga**, brasileiro, RG nº 1459832 PC/PA e CPF nº 332.967.662-00, domiciliado e residente na Rua Alfredo Calado nº 210, Bairro: Mirizal, Cidade: Marituba/PA, CEP: 67.200-000, e do outro lado, a empresa **A.J. Abreu Serviços Hidráulicos Eireli EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 18.162.861/0001-31, situada na Rua Igarae Miri nº 63, Bairro: São José, CEP:67.200-000, Marituba/PA, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Alan Jorge Abreu RG nº 3264464 PC/PA e CPF nº 645.060.452-20, residente e domiciliado Rodovia BR 316 nº 63, São José, Centro, Marituba/PA CEP: CEP:67.200-000, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições, a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este contrato administrativo tem como origem no CONVITE Nº 2/2017040701-PMM/C/SEIDUR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, Lei 8.883, de 08/06/94, a que **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

Este contrato tem como objeto: a implantação de microssistema de abastecimento de água na Comunidade Presente de Deus no município de Marituba/PA, conforme seus anexos, fundamentada nas especificações constantes do CONVITE Nº 2/2017040701-PMM/C/SEIDUR, que passam a fazer parte deste ato, independentemente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da **CONTRATANTE**, com as seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2017:

Fonte de Recurso: 0 1 33 – Part. Rec. Estado (ICMS,IPVA,IPI exp.)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Unidade:020214 Prefeitura Municipal de Marituba

Funcional: 15.451.0007.1078.0000 – Extensão da Rede Abastecimento de Águas em Bairros

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

Código de Aplicação: 001 001

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de 143.829,92 (Cento e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou translada;

5.2. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura: o Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Municipal; Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União; Certidão negativa de débitos trabalhistas e Certidão do CREA da pessoa jurídica e pessoa física;

5.3 A regularizada fiscal e trabalhista da empresa contratada será verificada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, iniciando-se em 28 de agosto de 2017, terminando em 28 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**:

a) Quando houver modificação nos serviços e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

7.2. Por acordo entre as partes:

a) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação a proposta fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARITUBA**, para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Além das obrigações previstas no Edital e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, farão parte integrante das obrigações da contratada:

8.1.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

- 8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;
- 8.1.3. Manter, durante toda a duração dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização da obra e por todas as demais despesas resultantes da execução da obra;
- 8.1.5. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;
- 8.1.6. Utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;
- 8.1.7. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros;
- 8.1.8. Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Facilitar por todos os meios a execução dos serviços, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus servidores e operários da CONTRATADA;
- 9.2. Efetuar os pagamentos conforme pactuado não inferior a 30 (trinta) dias;
- 9.3. Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, notificando imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 9.4. Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes, que por ventura possam ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 9.5. Quando necessário e solicitado, permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, desde que devidamente identificados e autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

- 10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia que exceder à data prevista para conclusão do (s) serviços(s);
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, devendo reassumir a execução do (s) serviços (s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando ocorrer à rescisão do Contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

- f) Suspensão do direito de participar em licitações ou firmar contratos com a contratante, ou com qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. Será motivo de rescisão contratual a ocorrência das hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, observando-se o competente processo administrativo com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante notificação extrajudicial;

11.2. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste Contrato, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

12.2. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano:

- a) Inspicionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

12.3. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, contar com a total colaboração da CONTRATADA;

12.4. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o término dos serviços, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para a CONTRATANTE.

12.5. O Fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, tais como:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste CONTRATO;
- b) Aprovar a alocação, a deslocação e a substituição de pessoal promovida pela CONTRATADA;
- c) Solicitar, por escrito, a substituição de funcionário cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- d) Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências do Fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, amparadas em disposições contidas neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;

e) Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências;

f) Instruir a CONTRATADA quanto à propriedade dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS:

13.1. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 618 do Código Civil.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, sempre que suscitados pela CONTRATADA.

13.3. Deixa expresso que não aprova ou endossa a utilização do contrato objeto da presente licitação para caucionar qualquer operação financeira.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da cidade de Marituba/PA, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial ou privilegiado que tenha ou venha a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1. Este contrato será publicado, em forma de extrato, na imprensa Oficial, face do que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos;

15.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Marituba/PA, 28 de agosto de 2017.

Itelmar Barroncas Gonzaga
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Contratante

A. J Abreu & CIA Serviços Hidráulicos LTDA – EPP
Alan Jorge Abreu
Contratada

Testemunhas:

1: _____ 2: _____

CPF:

CPF: